



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA M. DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB
Rua José Quintino de Magalhães s/n
Santana de Mangueira - PB

Projeto de Lei nº001/2003

“Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Santana de Mangueira e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Santana de Mangueira –PB, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprova e Ele Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Santana de Mangueira –PB, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgãos integrante do Sistema estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo Máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologada por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:
I - Presidência
II - Secretaria
III - Conselho Técnico
IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será Coordenado pelo Secretário de Agricultura do município.

Art. 11º - A Secretaria será coordenada pelo Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será coordenado pelo Secretário de Assistência Social do município.

Art. 13º - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A Colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira -PB, em 14 de Fevereiro de 2003.


Espedito Aldeci Mangueira Diniz
Prefeito